Sentença 02891

0 servidor autárquico A, sujeito ao regime estatutário (Lei n2 1711152), pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Autarquia Federal X, foi demitido, após processo administrativo regular em que lhe foi assegurada ampla defesa, por ter se servido do cargo para obter vantagem ilícita em detrimento da dignidade da função. Processado por crime de corrupção passiva, foi absolvido por insuficiência de provas, por sentença que transitou em julgado, em 12/03/1987, ou seja, após a transformação da Autarquia Federal X na Empresa Pública Federal Y, que sucedeu a primeira em todos os direitos e obrigações, mantendo o pessoal de sua antecessora em quadro suplementar e sujeito ao mesmo regime jurídico. Em 10/03/1992, o servidor A ingressou em juízo com uma ação de procedimento ordinário, contra a Empresa Pública Y e a União Federal, objetivando sua reintegração no cargo, alegando insubsistência do motivo de sua demissão. Pediu o Autor a condenação das Rés, para solidariamente, reintegrá-lo no cargo, com o pagamento dos vencimentos, direitos e vantagens, inclusive promoções que deixou de usufruir por merecimento e por antiguidade, com acréscimo de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios na base de 20% sobre o montante das prestações vencidas e vincendas. Atribuiu à causa o valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). Citada, a empresa pública Y contestou a ação no 152 dia do prazo, tendo a União Federal oferecido sua resposta no sexagésimo (60º) dia. Alegou a primeira ré, como preliminares, ilegitimidade passiva ad causam e prescrição qüinqüenal, sustentando, no mérito, a subsistência do motivo e, conseqüentemente, a improcedência da ação. A União Federal, em resposta, se limitou a argüir sua ilegitimidade passiva. Réplica do Autor, rebatendo as preliminares. Produziu-se a prova oral requerida pelo Autor, na audiência de instrução e julgamento, tendo as testemunhas se limitado a emitir conceitos genéricos sobre a idoneidade do Autor.